



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 38/2023

OBJETO: MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS EMPRESAS PERMISSONÁRIAS DE TRANSPORTE SEMIURBANO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.165016/2022-18

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER n. 00043/2023/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: POR APROVAR

EMENTA

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE EMPRESAS DE TRANSPORTE SEMIURBANO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS SUBMETIDO À APROVAÇÃO DO COLEGIADO. RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA DA ANTT ATENDIDA PELA SUPERINTENDÊNCIA COM A ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO. RELATOR ENCAMINHA A PROPOSTA PELA APROVAÇÃO E RECOMENDA QUE A SUPERINTENDÊNCIA PROPONHA AO COLEGIADO, OPORTUNAMENTE, A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA PODER ALTERAR O DOCUMENTO DE FORMA MAIS CÉLERE, QUANDO NECESSÁRIO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de Manual de Procedimentos de Fiscalização Econômico-financeira das empresas permissionárias de Transporte Semiurbano Interestadual de Passageiros, elaborado pela Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros (SUPAS), em atendimento à Recomendação nº 01 da Constatação nº 01 do Relatório de Auditoria nº 06/AO/AUDIT/2022.

2. DOS FATOS

2.1. Em 29 de agosto de 2002, a SUPAS foi informada pela Auditoria Interna (AUDIT) sobre a conclusão da Ação Ordinária nº 06/AO/AUDIT/2022, que resultou no Relatório de Auditoria nº 06/AO/AUDIT/2022 (SEI nº 12973514), relativo ao trabalho executado na superintendência no período de 01 de junho a 31 de agosto de 2022.

2.2. Por meio do referido relatório, a AUDIT apresentou quatro recomendações, cujas descrições e prazos estão especificados na planilha de constatações e recomendações constantes dos autos (SEI nº 13089804).

2.3. Em 23 de setembro de 2022, a Gerência de Estudos e Regulação do Transporte de Passageiros (GEEST) informou a SUPAS, por meio de Despacho (SEI nº 13471756), que foram implementadas três das quatro recomendações do relatório, ficando pendente a elaboração de um manual que estabelecesse procedimentos para a fiscalização econômico-financeira das empresas permissionárias de Transporte Semiurbano Interestadual de Passageiros, cujo prazo de implementação era 28 de novembro de 2022.

2.4. Em 18 de novembro de 2022, por meio do Ofício nº 35.748/2022/SUPAS (SEI nº 14412772), a SUPAS solicitou à AUDIT a dilação do prazo em 60 (sessenta) dias para a recomendação remanescente, que foi concedida por meio do Despacho COAUD (SEI nº 14420853).

2.5. Em 27 de janeiro de 2023, a SUPAS informou à AUDIT, através do Ofício 3.133/2023/SUPAS (SEI nº 15203541), que concluiu a elaboração do Manual de Fiscalização Econômico-Financeira (SEI nº 15175198), destacando que o próximo passo seria o envio do manual para avaliação da Procuradoria e, posteriormente, a submissão da proposta à Diretoria Colegiada.

2.6. Em 29 de fevereiro de 2023, por meio do Ofício 4.303/2023/SUPAS (SEI nº 15375292), os autos do processo foram encaminhados à Procuradoria Federal para avaliação jurídica do referido Manual (SEI nº 15175198) a fim de possibilitar posterior encaminhamento do documento à Diretoria Colegiada para aprovação.

2.7. Em 6 de março de 2023, por meio do Ofício 6.770/2023/COAUD (SEI nº 15757513), o prazo para atendimento da recomendação remanescente foi prorrogado para 05 de maio de 2023.

2.8. Ainda por meio do Ofício SEI nº 6770/2023/COAUD/AUDIT-ANTT (SEI nº 15757513), a AUDIT solicitou que a SUPAS informasse à COAUD/AUDIT a respeito da aprovação do referido manual.

2.9. Em 17 de março de 2023, a Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) emitiu o Parecer n. 00043/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 16844666), em que entendeu como suficientemente examinado, do ponto de vista jurídico-formal, o pedido da SUPAS, formulado no bojo do Ofício SEI nº 4303/2023/SUPAS/DIR-ANTT, recomendando o prosseguimento do feito.

2.10. Em atendimento o art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em

consonância com o art. 4º da Instrução Normava 12/2022, a SUPAS exarou em 15/05/2023 o Relatório à Diretoria N° 220/2023 (SEI n°16828229), por meio do qual recomenda a aprovação do referido Manual de Fiscalização Econômico-Financeira, nos termos da Minuta de Deliberação (SEI n° 16828233).

2.11. No mesmo dia, o Superintendente encaminhou os autos à Assessoria Administrativa e de Apoio (Assad), informando, através do Despacho de Instrução COGEF (SEI n°16828242), com o complemento do Ofício SEI N° 15173/2023/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR-ANTT (SEI n°16828250), que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.12. Assim, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria-Geral para inclusão na pauta de sorteio, conforme consta no Despacho (SEI n° 16862104) de 16/05/2023.

2.13. Por fim, os autos foram distribuídos a esta Diretoria no mesmo dia 16/05/2023, conforme consta na Certidão de Distribuição constante dos autos (SEI n° 16870901).

2.14. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Lei n° 10.233/2001, que criou a ANTT, estabeleceu no artigo 24 suas atribuições gerais, das quais destaca-se:

"Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

- I - promover pesquisas e estudos específicos de tráfego e de demanda de serviços de transporte;
- II - promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;
- III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos."

3.2. Alinhada à referida lei, as atribuições regimentais da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS são aquelas elencadas no Artigo 29 da Resolução n° 5.976, de 7 de abril de 2022, da qual destaca-se o inciso V:

"V - propor a delegação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros mediante a elaboração de estudos, planos de outorgas e termos contratuais."

3.3. Neste sentido, com intuito de aperfeiçoar a fiscalização econômico-financeira da empresas que possuem permissão para prestar os serviços regulares de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros, bem como atender uma recomendação da AUDIT, a SUPAS elaborou o referido Manual de Procedimentos, que deve ser aprovado pela Diretoria Colegiada, conforme prescreve o inciso IX do artigo 15 do Regimento Interno da ANTT:

"Art. 15. À Diretoria Colegiada compete exercer as atribuições e cumprir os deveres estabelecidos na Lei n° 10.233, de 2001, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da ANTT, bem como:

(...)

IX - aprovar enunciados de Súmulas e Manual de procedimentos;"

3.4. Instada a se manifestar, a PF-ANTT não vislumbrou óbice do ponto de vista jurídico-formal que impeça a aprovação do Manual de Fiscalização Econômico-Financeira das empresas de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros, nos termos do Parecer n. 00043/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI n° 16844666).

3.5. Da mesma forma, a AUDIT considerou a recomendação disposta no Relatório de Auditoria n° 06/AO/AUDIT/2022 (SEI n°12973514) atendida, conforme informado no Ofício SEI N° 16022/2023/COAUD/AUDIT-ANTT (SEI n° 16925017) de 19/05/2023.

3.6. Por fim, entendo que a proposta de manual de procedimentos encontra-se apta para a aprovação da Diretoria. Entretanto, recomendo que a SUPAS proponha ao colegiado, oportunamente, a delegação de competência para poder alterar este documento de forma mais célere, quando necessário.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas acostadas aos autos, VOTO por aprovar a proposta de Manual de Procedimentos de Fiscalização Econômico-financeira das empresas permissionárias de Transporte Semiurbano Interestadual de Passageiros, elaborado pela Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS, nos termos da minuta de deliberação acostada aos autos (SEI n° 17079515).

Brasília, 05 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**, Diretor, em 05/06/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17079469** e o código CRC **FE891647**.

Referência: Processo nº 50500.165016/2022-18

SEI nº 17079469

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br